



COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES E DA BAUMINAS LTDA. - COOPECIC

TÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º. A Cooperativa de Crédito dos Empregados da Companhia Industrial Cataguases e da Bauminas Ltda. - COOPECIC, CNPJ nº 19.495.266/0001-80, constituída em 25 de setembro de 1983, neste Regimento cujo objetivo é regulamentar o que preconiza a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, doravante designada simplesmente *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de natureza simples e sem fins lucrativos. Regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por seu Estatuto Social e pelas normas internas próprias.

Art. 2º. O preenchimento e renovação dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizados dentro das normas fixadas neste Regimento Eleitoral, pelo Estatuto Social da *Cooperativa* e pela legislação em vigor.

TÍTULO II DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. A Diretoria Executiva, com antecedência, pelo menos idêntica ao respectivo prazo da convocação para a Assembleia Geral, criará uma Comissão Eleitoral composta por 2 (dois) cooperados ativos que não estejam concorrendo a cargos eletivos no pleito e um Secretário que seja funcionário da *Cooperativa*.

§ 1º. Tendo em vista o sigilo das informações, a Comissão Eleitoral deve se atentar somente a análise técnica dos pretensos candidatos, devendo, ainda, assinar termo de resguardo das informações privilegiadas que obtiverem, através de formulário fornecido pela *Cooperativa*.

§ 2º. A Comissão Eleitoral coordenará os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.



§ 3º. No exercício de suas funções, compete-lhe especialmente:

- I. certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos diretores e conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- II. verificar a capacidade eletiva de cada um dos candidatos aos cargos eletivos;
- III. coordenar todo trabalho do processo eleitoral, inclusive verificar a capacidade de voto dos cooperados e presidir o ato da eleição por ocasião da Assembleia Geral;
- IV. receber e encaminhar à Diretoria Executiva as indicações de chapas e de candidatos a cargos sociais;
- V. resolver de plano as impugnações e os recursos, na forma do disposto neste Regimento Eleitoral;
- VI. solucionar os casos omissos ou questões de ordem que surjam durante a votação;
- VII. submeter à Comissão Recursal eventual recurso interposto contra sua decisão em face das impugnações apresentadas;
- VIII. apurar e proclamar os resultados;
- IX. observar o que disciplina o Estatuto Social da *Cooperativa*.

§ 4º. Não se apresentando candidatos ou sendo seu número insuficiente, caberá à Comissão Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades previstas neste Regimento Eleitoral.

§ 5º. O mandato dos componentes da Comissão Eleitoral será pelo tempo que perdurar o pleito eleitoral em questão.

§ 6º. Quando ocorrer o impedimento definitivo de membro da Comissão Eleitoral ou perda do mandato, a Diretoria Executiva nomeará outro nas mesmas condições do substituído.



CAPÍTULO II DA COMISSÃO RECURSAL

Art. 4º. A Diretoria Executiva, com antecedência, pelo menos idêntica ao respectivo prazo da convocação para a Assembleia Geral, criará uma Comissão Recursal composta por 2 (dois) cooperados ativos que não estejam concorrendo a cargos eletivos no pleito e um Secretário, o qual poderá ser o mesmo da Comissão Eleitoral.

§ 1º. Tendo em vista o sigilo das informações, a Comissão Recursal deve se atentar somente a análise técnica da documentação apresentada, devendo, ainda, assinar termo de resguardo das informações privilegiadas que obtiverem, através de formulário fornecido pela *Cooperativa*.

§ 2º. Cabe a Comissão Recursal analisar e decidir, sobre eventuais recursos de impugnações de candidaturas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e do pleito eleitoral, na forma do disposto neste Regimento Eleitoral.

§ 3º. O mandato dos componentes da Comissão Recursal será pelo tempo que perdurar o pleito eleitoral em questão.

§ 4º. Quando ocorrer o impedimento definitivo de membro da Comissão Recursal ou perda do mandato, a Diretoria Executiva nomeará outro nas mesmas condições do substituído.

TÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5º. A Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral, é composto por no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) diretores sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor de Normas e Recursos Humanos, um Diretor de Planejamento e Custos, um Diretor de Assuntos Regionais, um Diretor de Marketing, todos associados da *Cooperativa*.

Art. 6º. O mandato da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

TÍTULO IV DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO

Art. 8º. As eleições serão convocadas pelo Diretor Presidente da *Cooperativa*; pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 9º. A Assembleia Geral que elegerá a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Art. 10. O edital publicado conterà as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da *Cooperativa* para entrega de documentos para o registro.

Art. 11. Na Assembleia Geral o quórum de instalação será o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;



III. 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Art. 12. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a Assembleia Geral poderá ser realizada em segunda ou terceira convocações, desde que permitido pelo Estatuto Social e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Art. 13. Para a contagem do prazo da convocação da Assembleia Geral para eleição considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

Art. 14. A Assembleia Geral pode ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO E DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 15. O registro de chapas far-se-á junto à *Cooperativa*, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 9:00 (nove) horas e 16:00 (dezesseis) horas, que manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

Parágrafo único. O prazo para registro de chapas será nos 3 (três) primeiros dias úteis após a publicação do edital de convocação.

Art. 16. A formação das chapas deverá obedecer ao disposto neste Regimento Eleitoral, sendo recusada a inscrição de chapas que não apresentem listagem completa dos candidatos.

Parágrafo único. Entende-se por listagem completa a composição de no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor

Financeiro, um Diretor de Normas e Recursos Humanos, um Diretor de Planejamento e Custos, um Diretor de Assuntos Regionais, um Diretor de Marketing, para a Diretoria Executiva; e a composição de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, para o Conselho Fiscal, respeitadas as demais disposições deste Regimento Eleitoral.

Art. 17. Os pedidos de registro das chapas concorrentes serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste Regimento Eleitoral, na forma determinada em seguida:

- I. requerimento de registro de chapa e dos candidatos;
- II. formulário cadastral.

Parágrafo único. Os formulários acima indicados serão fornecidos pela *Cooperativa*.

Art. 18. Os pedidos de registro de chapas deverão, ainda, ter como anexos:

- I. currículo resumido e formulário de qualificação dos candidatos para encaminhamento ao Banco Central do Brasil;
- II. certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais;
- III. certidão negativa, cível e criminal, das Justiças Estadual e Federal;
- IV. certidão negativa do Cartório Distribuidor de Protestos do respectivo domicílio do candidato;
- V. certidão de bons antecedentes criminais;
- VI. pesquisa junto ao SCR do Bacen.

Art. 19. Será recusado o registro de chapas que não cumprirem as exigências deste Regimento Eleitoral.

Art. 20. No encerramento do prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro de Chapas, consignando, em ordem numérica de inscrição, os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.



Parágrafo único. No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a *Cooperativa* entregará cópia do Termo aos representantes das chapas, bem como efetuará a publicação da listagem nominal das chapas completas registradas, divulgando-a no sítio eletrônico da *Cooperativa*.

Art. 21. Não será considerada eventual renúncia de qualquer candidato antes da eleição, o que, ocorrendo, sua chapa, então, será considerada incompleta.

§ 1º. A renúncia acima referenciada deverá ser apresentada à *Cooperativa*, por escrito, sendo esta devidamente protocolada.

§ 2º. Se ocorrer o falecimento de um candidato o seu nome poderá ser substituído a pedido, por escrito, dos representantes da chapa, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início, em 1ª convocação da Assembleia Geral para eleição.

Art. 22. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual cargo esteja concorrendo.

CAPITULO III

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 23. Constituem condições básicas para candidatura do cargo de diretor executivo ou conselheiro fiscal da *Cooperativa* além daquelas previstas no Estatuto Social:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no país e na área de atuação da *Cooperativa*;
- III. ser associado da *Cooperativa*;
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a

economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VII. não responder, nem a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplimento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VIII. não estar declarado falido, insolvente;

IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

X. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XI. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XII. não estar em exercício de cargo público eletivo;

XIII. não ter originado ou participado de campanhas difamatórias, por motivos fúteis ou de caráter eminentemente pessoal, contra a *Cooperativa* e/ou seus Diretores, causando-lhes, comprovadamente, danos morais e/ou materiais, que recomendariam sua exclusão do quadro social;

XIV. não ter menos que 18 (dezoito) anos de idade;

XV. participar de curso sobre cooperativismo e responsabilidade de gestores, diretores e conselheiros que poderá ser disponibilizado pela própria *Cooperativa* ou por entidade do ramo



cooperativista.

a) Em um prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital da Assembleia Geral, a *Cooperativa* comunicará aos cooperados, através do site da entidade e de comunicado afixado nas dependências da *Cooperativa*, a data para inscrição, o dia e horário do referente curso, o qual será condição obrigatória para o registro de chapa.

b) O curso citado no inciso XV será obrigatório para todos os candidatos, inclusive aqueles que já exerceram ou estão exercendo cargos eletivos na *Cooperativa*.

c) O curso citado, para os fins previstos neste Regimento Eleitoral, deverá ter sido cursado nos últimos 12 meses antes da data de realização da Assembleia Geral em que ocorrerá a eleição.

d) A comprovação de realização do curso far-se-á mediante apresentação de certificado assinado por pessoa devidamente habilitada ou lista de presença assinada em curso promovido pela *Cooperativa*.

XVI. outros critérios legais peculiares à realidade da *Cooperativa* e que não sobreponha à legislação em vigor.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Diretor Executivo ou Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres civis e estatutários.

§ 2º. A comprovação do cumprimento das condições previstas nos incisos do *caput* deste artigo deve ser efetuada por meio de declaração, firmada pelos eleitos, de inexistência de restrições.

§ 3º. O membro de órgão estatutário, mesmo que no curso de seu mandato junto à *Cooperativa*, deixe de integrar o quadro social, perderá automaticamente o cargo na *Cooperativa*.

§ 4º. Previamente à eleição, a *Cooperativa* deve procurar, por meios que estiverem disponíveis, se certificar de que os candidatos aos cargos estatutários atendem as condições básicas exigidas pela legislação.

§ 5º. É recomendável que sejam feitas pesquisas cadastrais em nome de cada candidato e que a ele seja dada ciência dos termos da declaração de atendimento aos requisitos básicos, que os eleitos deverão assinar.



§ 6º. Com relação à emissão de cheques sem fundos, deve ser realizada pesquisa no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) do Banco Central do Brasil, por meio de informações disponibilizadas por este órgão.

§ 7º. Com relação à Certidão negativa do Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, deve ser realizada pesquisa no Banco Central do Brasil, por meio de informações disponibilizadas por este órgão.

Art. 24. Constitui, ainda, condição básica para candidatura ao cargo de diretor executivo além das previstas acima, que 1/3 (um terço) dos candidatos tenham, pelo menos, 1 (um) ano de participação como membro de Diretoria Executiva, Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal de alguma cooperativa de crédito, documentalmente comprovado.

Art. 25. Na hipótese de os eleitos não atenderem às condições previstas neste Regimento Eleitoral, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar ou não a homologação de seus nomes.

Art. 26. O eleito que não atenda às condições previstas neste Regimento Eleitoral e que considere que tal fato não constitui impedimento à aprovação de seu nome deve, ao emitir a sua declaração de atendimento às condições básicas, incluir ressalva informando a existência da pendência, contendo descrição detalhada da sua natureza e informação quanto à sua situação presente, bem como justificativa para que não tenha sido baixada e/ou não seja considerada como restritiva.

SEÇÃO I DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Art. 27. Constitui também condição básica para o exercício do cargo de diretor executivo ou conselheiro fiscal que o eleito possua capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, a qual deve ser comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por meio de declaração justificada e firmada pela instituição.

Parágrafo único. A declaração referida no *caput* deste artigo é dispensada no caso de eleição de administrador com mandato em vigor na *Cooperativa*.



SEÇÃO II

DAS RESTRIÇÕES E DAS VEDAÇÕES

Art. 28. Só podem ser eleitos para cargos estatutários da *Cooperativa*, pessoas físicas associadas da própria entidade, conforme determinações estatutárias.

Art. 29. É inelegível o candidato que:

- I. estiver impedido por lei;
- II. for condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. for condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé-pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;
- IV. estiver ocupando cargo público eletivo de representação popular ou classista;
- V. estiver ocupando cargo de representação sindical.

Art. 30. Não podem ser eleitos ao mesmo tempo, seja para cargos na Diretoria Executiva, sejam para cargos no Conselho Fiscal, os empregados de membros dos órgãos de administração e seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral; os parentes entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

Art. 31. O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 32. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa ocupar cargo de conselheiro fiscal em entidades que possam ser consideradas concorrentes no Mercado Financeiro ou tiver interesse conflitante com a *Cooperativa*.

Art. 33. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.



Art. 34. Qualquer membro de órgão estatutário que pretenda concorrer a cargo público eletivo deverá afastar-se de sua função, dentro do prazo indicado em legislação vigente específica de acordo com o pleito que pretende disputar e, se eleito, deverá afastar-se, definitivamente, enquanto ocupante do cargo público eletivo, não sendo possível sua recondução dentro do mesmo mandato.

Art. 35. Não pode votar e ser votado o associado, pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

CAPÍTULO IV DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 36. O prazo de impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis contados a partir do 1º dia útil seguinte à publicação da listagem nominal das chapas completas registradas.

I. a impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Regimento Eleitoral, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido a Comissão Eleitoral e entregue contra recibo ao mesmo, sendo que nenhuma impugnação será admitida e recebida pela Comissão Eleitoral, se não estiver acompanhada de justificativa e documentos probatórios e com a indicação precisa dos dispositivos estatutários ou regimentais pertinentes;

II. ao término do prazo de impugnação, lavrar-se-á o respectivo termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;

III. cientificado oficialmente, o candidato poderá contrapor razões no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da ciência, instruindo processo. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 2 (dois) dias úteis após a apresentação das contrarrazões;

IV. decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

a) comunicação para conhecimento de todos os interessados;

b) notificação ao representante da chapa à qual integra o impugnado, que providenciará sua substituição, observado o presente Regimento Eleitoral.

V. julgada improcedente a impugnação o candidato concorrerá às eleições;

VI. da decisão que julgar procedente a impugnação, caberá recurso escrito em duas vias, à Comissão Recursal, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a comunicação/notificação aos interessados, com o intuito de julgar em instância única, todo e qualquer recurso referente ao processo eleitoral da *Cooperativa*, envolvendo seus associados, qualificados nas fichas de inscrição previstas no presente Regimento Eleitoral e compromisso arbitral;

VII. a Comissão Recursal, dentro de no máximo 2 (dois) dias úteis após a interposição de recurso, deverá julgar as razões recursais, comunicando às partes interessadas, dentro de 1 (um) dia útil da data do julgamento.

Art. 37. Contra a decisão proferida pela Comissão Recursal, não caberá recurso de qualquer natureza.

Art. 38. A arbitragem realizada pela Comissão Recursal não importará em ônus para qualquer das partes.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 39. O presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos da Assembleia para que um dos membros da Comissão Eleitoral dirija os procedimentos das eleições, cabendo a este declarar aberta a sessão de votação informando o quórum existente mediante a assinatura do Livro de Presenças, bem como, qual o quórum necessário para as decisões a serem tomadas, com a apresentação dos nomes dos componentes das chapas, se houver, submetendo-os à votação por voto secreto, ou aclamação conforme previsto neste Regimento Eleitoral.

§ 1º. Após o término da votação o presidente reiniciará os trabalhos dando prosseguimento à pauta da Assembleia.

§ 2º. Se houver registro de uma única chapa e a mesma não tiver sido impugnada a eleição far-se-á por aclamação.

CAPÍTULO VI



DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 40. Os trabalhos eleitorais terão a duração mínima de 1 (uma) hora e máxima de 3 (três), no dia marcado para a realização, podendo ser encerrada num prazo maior ou menor, desde que assim exija o pleito, respeitando o desejo da maioria simples de todos os associados presentes e com direito a voto.

CAPITULO VII DA CÉDULA E DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 41. A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 42. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado o voto eletrônico desde que regulamentado pela Diretoria Executiva da *Cooperativa*.

Art. 43. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da mesa coletora de votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 44. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 45. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

CAPÍTULO VIII DA MESA COLETORA DE VOTOS

Art. 46. O Coordenador da Comissão Eleitoral da *Cooperativa* nomeará um presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, bem como indicará os mesários.

Art. 47. Cada chapa poderá indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de



eleição.

Art. 48. Todos os membros representantes deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 49. Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 50. Não comparecendo os membros da mesa ou sendo estes em número inferior a 04 (quatro), o presidente da Mesa Coletora de votos solicitará que a Assembleia indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 51. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 52. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais. Em seguida o coordenador fará lavrar a ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data, a duração da votação, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.

Art. 53. O coordenador da mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO IX DA MESA APURADORA DOS VOTOS

Art. 54. A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 55. A Mesa Apuradora dos votos será composta pelo presidente indicado para compor a Mesa Coletora dos votos e pelos escrutinadores indicados pelos candidatos.

Art. 56. Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:



- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando o número de associados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato registrado, votos em branco e votos nulos;
- III. número total de eleitores que votaram;
- IV. resultado geral da apuração;
- V. proclamação dos eleitos.

Art. 57. Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 58. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO X DO EMPATE DAS ELEIÇÕES

Art. 59. Havendo empate deverá ser realizada nova Assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 60. Realizada nova Assembleia e ocorrendo empate, será vencedor a chapa cuja soma do tempo de filiação na *Cooperativa* for maior.

CAPÍTULO XI DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 61. Compõem a instrução do processo a ser enviado ao Banco Central do Brasil:

- I. o registro no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil (Unicad) dos dados básicos das pessoas físicas eleitas e dos dados relativos à eleição;



II. a protocolização, no componente do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf) que jurisdiciona a sede da instituição.

Parágrafo único. O processo só é considerado completamente instruído, inclusive para efeito dos prazos legais e regulamentares, quando, além da apresentação de toda a documentação necessária, as informações estiverem integralmente registradas no Unicad.

Art. 62. Nos casos em que for exigida a publicação da declaração de propósito, o processo só pode ser considerado devidamente instruído, entre outras condições julgadas necessárias, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido pelo Banco Central do Brasil o recebimento de objeções por parte do público.

Art. 63. Poderá o Banco Central do Brasil, solicitar documentos e informações adicionais julgados necessários à adequada condução do processo de homologação, quando for o caso, bem como convocar eleitos ou nomeados para entrevistas, a fim de obter plenas condições de análise quanto aos requisitos exigidos para o exercício dos cargos pretendidos.

Art. 64. Em caso de renúncia ou desligamento de pessoa eleita, ocorrido antes da solução do processo de eleição de conselheiro, a *Cooperativa* deve comunicar tempestivamente o fato ao Deorf.

SEÇÃO I DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

Art. 65. A *Cooperativa* pleiteante deve instruir o processo de eleição de conselheiro, a ser enviado ao Banco Central do Brasil, com a seguinte documentação, conforme o caso:

- I. requerimento em formulário próprio (vide modelos apresentados no Sisorf, inclusive quando houver também reforma estatutária), assinado por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto social;
- II. folhas completas dos jornais contendo as publicações das declarações de propósito;
- III. folha completa de exemplar do jornal em que foi publicado o edital de convocação da Assembleia Geral. É dispensável a apresentação da folha completa de exemplar do jornal em que



foi publicado o edital de convocação se a data, o número da folha ou da página do órgão de divulgação oficial ou do jornal particular, bem como o teor do referido edital encontrarem-se transcritos na ata;

IV. declaração de atendimento às condições básicas (vide modelos apresentados no Sisorf), firmada pelo eleito;

V. autorização à Secretaria da Receita Federal do Brasil (vide modelos apresentados no Sisorf), firmada pelo eleito, para fornecimento ao Banco Central do Brasil de cópias das suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, relativas aos 3 (três) últimos exercícios;

VI. autorização ao Banco Central do Brasil (vide modelos apresentados no Sisorf), firmada pelo eleito, para acesso a informações a seu respeito constante de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações;

VII. declaração justificada e firmada por dirigentes da Cooperativa, relativamente a cada um dos eleitos para a Diretoria Executiva, quanto à capacitação técnica para o exercício do cargo para o qual foi eleito, com base na formação acadêmica, na experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, exceto nos casos de:

- a)** eleição de diretor executivo com mandato em vigor na *Cooperativa*;
- b)** eleição de liquidante de *Cooperativa* submetida a regime de liquidação ordinária.

VIII. currículo do eleito, dispensável quando se tratar de eleição de:

- a)** diretor executivo com mandato em vigor na *Cooperativa*;
- b)** conselheiro fiscal;
- c)** liquidante de *Cooperativa* submetida a regime de liquidação ordinária.

Art. 66. Os modelos de requerimento, mencionados neste Regimento Eleitoral, contêm declaração específica, feita pela Cooperativa, de que os eleitos não estão inscritos no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF), conforme pesquisa realizada pela própria *Cooperativa*.

Art. 67. É recomendável que a *Cooperativa* proceda à conferência, relativa a todos os candidatos, em 3 (três) momentos, o que permite prevenir situações que possam interromper o andamento



normal do processo:

- I. quando da inscrição do candidato;
- II. após a realização da eleição;
- III. imediatamente antes de enviar a documentação de instrução do processo eleitoral ao Banco Central do Brasil.

SEÇÃO II

DA DECISÃO EMANADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 68. O Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que o processo de eleição for considerado integralmente instruído, decidirá aceitar ou rejeitar o nome do eleito.

Art. 69. Após verificar se todos os requisitos apontados nas fases de instrução e de exame do processo foram analisados, se houve ou não alguma objeção ao nome do eleito e estando todos os aspectos levantados devidamente registrados no parecer, o pleito é submetido à apreciação da autoridade competente que decidirá sobre a aprovação ou não do nome do eleito.

SEÇÃO III

DA APROVAÇÃO PARCIAL DE DELIBERAÇÕES DE ATO SOCIETÁRIO

Art. 70. Em princípio, o Banco Central do Brasil por meio do Deorf não aprova apenas parte das deliberações de um ato societário.

§ 1º. Caso o exame recomende o deferimento de apenas parte dos nomes submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil, é feita exigência à *Cooperativa* solicitando a realização de novo ato societário para rratificar o anterior e suprimir a eleição do nome que seria indeferido ou eleger outra pessoa para o cargo.

§ 2º. Alternativamente à realização de novo ato societário, o Banco Central do Brasil por meio do Deorf aceita a apresentação de carta de renúncia da pessoa que teria o seu nome indeferido, o que permite a aprovação das deliberações do ato societário em exame, feita com a ressalva de



que o Banco Central do Brasil deixou de se manifestar quanto à eleição daquela pessoa, em razão de sua renúncia.

§ 3º. Excepcionalmente, havendo justificativa, e avaliada a conveniência e oportunidade, o Banco Central do Brasil por meio do Deorf pode aprovar parcialmente deliberações constantes de um mesmo ato societário desde que a deliberação indeferida não gere efeitos nas demais deliberações aprovadas.

SEÇÃO IV

RECURSO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 71. Caso os interessados não concordem com a decisão proferida no processo, podem interpor recurso ao componente do Deorf que jurisdiciona a sede da instituição, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão.

§ 1º. No caso descrito no *caput* o componente do Deorf anexa ao processo original todos os documentos recebidos dos pleiteantes e examina o pedido, manifestando-se sobre o teor do recurso.

§ 2º. O recurso é dirigido à autoridade do Banco Central do Brasil que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminha-o à autoridade superior.

CAPÍTULO XII

DA POSSE E EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 72. A posse e o exercício de cargo de diretor executivo ou conselheiro fiscal são privativos de pessoas cuja eleição tenha sido homologada pelo Banco Central do Brasil, a quem compete analisar os respectivos processos e tomar as decisões que reputar convenientes ao interesse público.

Parágrafo único. Os atos de eleição de membros da Diretoria Executivo e Conselho Fiscal devem ser submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência, devidamente instruídos com a documentação definida neste Regimento Eleitoral.



COOPECIC

Título REGIMENTO ELEITORAL

Página 21/22

Data da aprovação 28/04/2023

Aprovador Assembleia Geral

Art. 73. A data de posse do eleito deve ser comunicada ao Banco Central do Brasil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da sua ocorrência, por meio de registro das informações diretamente no Unicad.

TITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. Este instrumento normativo norteará o processo eleitoral da *Cooperativa* podendo ser revisto e alterado por proposta da Diretoria Executiva, desde que aprovadas pela Assembleia Geral.

O presente Regimento Eleitoral foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2023, do artigo 1º ao artigo 74.

**ANEXO I - Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura**

À

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES E DA BAUMINAS LTDA. – COOPECIC**Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.**

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito dos Empregados da Companhia Industrial Cataguases e da Bauminas Ltda. - COOPECIC, composta pelos seguintes candidatos:

- a) _____ (nome do candidato) – (cargo);
- b) _____ (nome do candidato) – (cargo);
- c) _____ (nome do candidato) – (cargo);
- d) _____ (nome do candidato) – (cargo);
- e) _____ (nome do candidato) – (cargo);
- f) _____ (nome do candidato) – (cargo);
- g) _____ (nome do candidato) – (cargo);

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

- a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- b) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- e) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

Cataguases-MG, _____ de _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)